

LEI Nº.: 2.136/2002.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIREITO REAL RESOLÚVEL DE UMA ÁREA PARA IMPLANTAÇÃO DA MANTER - SOLUÇÕES EM MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA.

O Povo de Lagoa Santa, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a transferir por tempo indeterminado e modo gratuito, a utilização de terreno público, como Direito Real Resolúvel, com a finalidade de implantação da MANTER - SOLUÇÕES EM MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº.: 04.197.243/0001-12, Inscrição Estadual nº 712.1192170074, nos termos do art. 7º, parágrafo 1º ao 4º do Decreto Lei nº 271, de 28/02/67.

Art. 2º) A área mencionada no artigo anterior é de 3.052 m² (três mil e cinquenta e dois metros quadrados) e localiza-se no Bairro Vista Alegre, tendo os seguintes limites e confrontações:

" Frente para antiga estrada asfaltada Lagoa Santa/Vespasiano, de 34,20 m, lateral esquerda de 97m, confrontando com a Rotcel Produtos e Serviços para Limpeza Industrial Ltda.; fundos de 33 m, confrontando com a Pieri Indústria e Comércio, lateral direita de 62,50 m, confrontando com a Prefeitura Municipal de Lagoa Santa e, 25,5 confrontando com área doada pela Prefeitura à Fama Divisória."

Art. 3º) Fica proibida qualquer destinação diversa à prática indústria, a locação ou empréstimo da área ora cedida e identificada no art. 2º desta Lei.

Art. 4º) CONDIÇÕES E OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA:

- I. Dentro de 02 (dois) meses:
 - a) Entregar à Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, ou à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, o projeto de suas instalações industriais no terreno, na conformidade exigida para edificar;
 - b) Entregar o cronograma físico da construção.
- II. Dentro de 03 (três) meses: iniciar as obras de desenvolvimento do projeto;
- III. Até 12 (doze) meses: estar praticando suas atividades industriais e concluído o projeto referido no Inciso I, deste artigo;
- IV. A celebração do instrumento formalizador deve ocorrer, sob pena de resilição, nos 15 (quinze) dias seguintes à publicação desta Lei.

Art. 5º) A Concessionária fica obrigada a cumprir as exigências quanto aos encargos civis, administrativos, tributários e submeter-se-á às determinações da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

Art. 6º) A Empresa fica obrigada a cumprir determinações da Legislação Ambiental e, conseqüentemente obtenha o licenciamento dos órgãos competentes.

Art. 7º) O não cumprimento das determinações expressas nos Artigos 3º, 4º, 5º e 6º desta Lei acarretará na perda de todos os direitos ora cedidos, e dará à Prefeitura Municipal de Lagoa Santa a posse, inclusive das benfeitorias edificadas ou implantadas pela Cessionária.

Art. 8º) Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, EM 30 DE DEZEMBRO DE 2002.

GENESCO APARECIDO DE OLIVEIRA JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL